

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0047(NLE)

6887/23
ADD 1

AELE 6
EEE 3
N 17
ISL 18
FL 4
MI 143
ENT 37
AGRILEG 30
ENV 181
CHIMIE 13
IND 73

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 95 final – ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre a alteração do anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e do anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE (Adubos)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 95 final – ANEXO.

Anexo: COM(2023) 95 final – ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.2.2023
COM(2023) 95 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre
a alteração do anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e do anexo II
(Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

(Adubos)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE o Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003¹, retificado no JO L 83 de 10.3.2022, p. 66, e no JO L 161 de 16.6.2022, p. 121.
- (2) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE o Regulamento Delegado (UE) 2021/1768 da Comissão, de 23 de junho de 2021, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, os anexos I, II, III e IV do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE².
- (3) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE a Decisão (UE) 2020/1178 da Comissão, de 27 de julho de 2020, relativa às disposições nacionais respeitantes ao teor de cádmio nos adubos notificadas pelo Reino da Dinamarca em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia³.
- (4) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE a Decisão (UE) 2020/1184 da Comissão, de 17 de julho de 2020, relativa às disposições nacionais respeitantes ao teor de cádmio nos adubos fosfatados, notificadas pela Hungria em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia⁴.
- (5) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE a Decisão (UE) 2020/1205 da Comissão, de 6 de agosto de 2020, relativa às disposições nacionais notificadas pela República Eslovaca em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia referentes ao teor de cádmio nos adubos fosfatados⁵.

¹ JO L 170 de 25.6.2019, p. 1.

² JO L 356 de 8.10.2021, p. 8.

³ JO L 259 de 10.8.2020, p. 14.

⁴ JO L 261 de 11.8.2020, p. 42.

⁵ JO L 270 de 18.8.2020, p. 7.

- (6) Torna-se necessário incorporar no Acordo EEE a Comunicação da Comissão relativa ao aspeto visual do rótulo dos produtos fertilizantes UE mencionados no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.
- (7) O Regulamento (UE) 2019/1009 revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, que está incorporado no Acordo EEE e que, portanto, deve ser dele suprimido.
- (8) A derrogação que permite aos Estados da EFTA limitar a comercialização de adubos nos seus mercados devido ao teor de cádmio está em vigor no Acordo EEE desde que este entrou em vigor em 1994. Quanto aos Estados-Membros da UE aos quais foram concedidas derrogações no mesmo sentido no respeitante ao teor de cádmio nos adubos, as circunstâncias factuais que as justificaram mantêm-se válidas.
- (9) Os Regulamentos da Comissão (CE) n.º 2076/2004⁸, (CE) n.º 162/2007⁹, (CE) n.º 1107/2008¹⁰, (CE) n.º 1020/2009¹¹, (UE) n.º 137/2011¹², (UE) n.º 223/2012¹³, (UE) n.º 463/2013¹⁴, (UE) n.º 1257/2014¹⁵, (UE) 2016/1618¹⁶, (UE) 2019/1102¹⁷, (UE) 2020/1666¹⁸ e (UE) 2021/862¹⁹, que estão incorporados no Acordo EEE, tornaram-se obsoletos e devem, portanto, ser dele suprimidos.
- (10) A presente decisão contém disposições relativas a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, como especificado nas adaptações setoriais do anexo I.
- (11) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, portanto, ser alterados em conformidade.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I, capítulo I, parte 7.1, do Acordo EEE, é aditado ao ponto 9b [Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] o seguinte travessão:

«- **32019 R 1009:** Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1); retificado no JO L 83 de 10.3.2022, p. 66, e no JO L 161 de 16.6.2022, p. 121.»

Artigo 2.º

O anexo II do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

⁶ JO C 119 de 7.4.2021, p. 1.

⁷ JO L 304 de 21.11.2003, p. 1.

⁸ JO L 359 de 4.12.2004, p. 25.

⁹ JO L 51 de 20.2.2007, p. 7.

¹⁰ JO L 299 de 8.11.2008, p. 13.

¹¹ JO L 282 de 29.10.2009, p. 7.

¹² JO L 43 de 17.2.2011, p. 1.

¹³ JO L 75 de 15.3.2012, p. 12.

¹⁴ JO L 134 de 18.5.2013, p. 1.

¹⁵ JO L 337 de 25.11.2014, p. 53.

¹⁶ JO L 242 de 9.9.2016, p. 24.

¹⁷ JO L 175 de 28.6.2019, p. 25.

¹⁸ JO L 377 de 11.11.2020, p. 3.

¹⁹ JO L 190 de 31.5.2021, p. 74.

1. No capítulo XIV, o texto do ponto 1 [Regulamento (CE) n.º 2003/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32019 R 1009**: Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, que estabelece regras relativas à disponibilização no mercado de produtos fertilizantes UE e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1069/2009 e (CE) n.º 1107/2009 e revoga o Regulamento (CE) n.º 2003/2003 (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1), retificado no JO L 83 de 10.3.2022, p. 66, e no JO L 161 de 16.6.2022, p. 121, com as alterações que lhe foram introduzidas por:

- **32021 R 1768**: Regulamento Delegado (UE) 2021/1768 da Comissão, de 23 de junho de 2021 (JO L 356 de 8.10.2021, p. 8).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

- a) Os Estados da EFTA podem continuar a aplicar os seus valores-limite nacionais para o cádmio em adubos fosfatados que vigorem à data de entrada em vigor da Decisão n.º .../... do Comité Misto do EEE, de [a presente decisão], até que passem a ser aplicáveis no Espaço Económico Europeu valores-limite harmonizados para o teor de cádmio nos adubos fosfatados que sejam iguais ou inferiores a esses valores-limite.
- b) No artigo 1.º, n.º 2, são aditadas as seguintes alíneas a seguir à alínea p):
 - «q) A legislação fitossanitária nacional dos Estados da EFTA;
 - r) A legislação nacional relativa às espécies exóticas invasoras dos Estados da EFTA.»
- c) No artigo 52.º, no respeitante aos Estados da EFTA, é inserida após a expressão «16 de julho de 2022» a expressão «ou da data da entrada em vigor da Decisão n.º .../... do Comité Misto do EEE, de [a presente decisão], consoante a data que for mais tardia».

2. No capítulo XIV, é inserido o seguinte após o ponto 5 (Decisão 2006/390/CE da Comissão):

- «6. **32020 D 1178**: Decisão (UE) 2020/1178 da Comissão, de 27 de julho de 2020, relativa às disposições nacionais respeitantes ao teor de cádmio nos adubos notificadas pelo Reino da Dinamarca em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 259 de 10.8.2020, p. 14).
- 7. **32022 D 1184**: Decisão (UE) 2020/1184 da Comissão, de 17 de julho de 2020, relativa às disposições nacionais respeitantes ao teor de cádmio nos adubos fosfatados, notificadas pela Hungria em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 261 de 11.8.2020, p. 42).
- 8. **32020 D 1205**: Decisão (UE) 2020/1205 da Comissão, de 6 de agosto de 2020, relativa às disposições nacionais notificadas pela República Eslovaca em conformidade com o artigo 114.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia referentes ao teor de cádmio nos adubos fosfatados (JO L 270 de 18.8.2020, p. 7).

ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA

As Partes Contratantes tomam nota dos seguintes atos:

1. **52021XC0407(04)**: Comunicação da Comissão relativa ao aspeto visual do rótulo dos produtos fertilizantes UE mencionados no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO C 119 de 7.4.2021, p. 1).»
3. No capítulo XV, o ponto 13 [Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:
 - i) É aditado o seguinte travessão:

«- **32019 R 1009**: Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 170 de 25.6.2019, p. 1); retificado no JO L 83 de 10.3.2022, p. 66, e no JO L 161 de 16.6.2022, p. 121.»
 - ii) As adaptações i) e j) passam a ser as adaptações j) e k), respetivamente.
 - iii) A seguir à adaptação h) é inserida a seguinte adaptação:

«i) No artigo 80.º, n.º 8, no respeitante aos Estados da EFTA, onde se lê “de 15 de julho de 2019” deve ler-se “da data de entrada em vigor da Decisão n.º .../... do Comité Misto do EEE, de [a presente decisão],”.»

Artigo 3.º

Farão fé os textos do Regulamento (UE) 2019/1009, retificado no JO L 83 de 10.3.2022, p. 66, e no JO L 161 de 16.6.2022, p. 121, do Regulamento Delegado (UE) 2021/1768, das Decisões (UE) 2020/1178, (UE) 2020/1184 e (UE) 2020/1205 e da Comunicação da Comissão relativa ao aspeto visual do rótulo dos produtos fertilizantes UE mencionados no anexo III do Regulamento (UE) 2019/1009 do Parlamento Europeu e do Conselho nas línguas islandesa e norueguesa que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...]

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
[...]

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]